



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Extrato de Contrato 008/2017**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, estabelecida na AV. Príncipe de Gales nº 71 - Vila Príncipe de Gales - Santo André - São Paulo - CEP 09060-650, neste ato representado pelo Sr. Adriano Antonio Postal, portador do RG. n.º 26.578.634-4 SSP/SP e do CPF. n.º 165.870.728-10, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado com amparo na Carta Convite 001/2017, Processo Administrativo IPMU/074/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

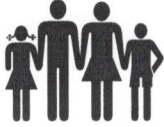
**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação previdenciária que deverá implantar 128 (cento e vinte e oito) horas em palestras e cursos no município de UBATUBA.

**PARAGRAFO ÚNICO**– para a realização do Objeto acima discriminado, a **CONTRATADA** deverá obedecer as informações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do edital de Carta Convite nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**– O valor global estimado deste contrato é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.733,33 (dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do Processo IPMU/074/2017, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA**– Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria codificada sob a rubrica n.º 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**– O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**– Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**– À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

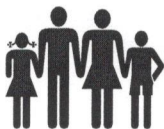
**PARÁGRAFO TERCEIRO**– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**– O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**– O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES**– A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**– O Foro do contrato será o Distrital de Ubatuba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

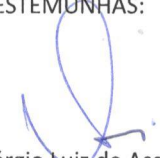
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Ubatuba, 26 de maio de 2017

  
**Flávio Bellard Gomes**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

  
**Adriano Antonio Postal**  
ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Sérgio Luiz de Assunção  
Diretor de Seguridade e Benefícios  
R.G.: 8.008.515-5  
CPF/MF: 041.111.368-26

  
Sirleide da Silva  
Diretora Financeira  
R.G.: 22.892.691-9  
CPF/MF: 133.339.578-76

TRABUJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABUJU

AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017

UBIRAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

Pelo presente, indo devidamente assinada, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2017

PROCESSO Nº 129/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 ATA DE REGISTRO Nº 008/2017 ASSINADO EM 18/05/2017

TUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 Topo final da deliberação adotada pela Comissão Julgadora, constituída pela Portaria nº 16.443, de 17/05/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5 Processo Administrativo Nº. 025/2017 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 013/2017

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Despacho do Prefeito, de 30/05/17 Nos Procs. Ints. nºs 3.455 e 3.493/17, em que figura como interessada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Contrata: XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.864.155/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

COMUNICADO PROCESSO DE COMPRAS Nº 154/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

COMUNICADO PROCESSO DE COMPRAS Nº 154/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

VÁRZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

LEILÃO Nº 011/17 - ABERTURA - Objeto: ALENAÇÃO DE CINCO TERRENOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA

Proc. nºs 3.455 e 3.493/17, Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Tupá, Modalidade: Convite nº 2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO - ART. 26 DA LEI 8.666/93 Amarildo Duzi Moraes, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul

VÉRZEA PAULISTA RATICIO O processo de dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação de empresa especializada para execução de serviços

UBARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

Processo de Licitação n.002/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, A COMISSA Municipal de Licitação do Município de Ubarana NOTIFICAR a empresa - W R Gomes Embalagens Ltda

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

RETIIFICAÇÃO A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

VERA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

EXTRATO DA DISPENSA Nº 09/2017. RATICIO O processo de dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação de empresa especializada para execução de serviços

UBATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU Extrato de Contrato nº 008/2017 - Processo nº IPMU074/2017

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

RETIIFICAÇÃO A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

VITÓRIA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO Aviso de aberto - Processo nº 031/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017, para a aquisição de diversos materiais escritório

VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ERRATA - RESULTADO REABERTURA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017. Na publicação feita no dia 02 de Junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Processo Administrativo nº 11/2017. Pregão Presencial nº 04/2017. Tipo: Menor Preço (taxa administrativa)

VOTUPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

MIGUEL MATURANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL MATURANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL MATURANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL MATURANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL MATURANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foram habilitados as empresas: CONSTRUTORA MAXFOX LTDA

Ministérios e Órgãos Federais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

EDITAL CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO(A) MÉDICO(A) - MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS - CRMSP 60.409.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957

EDICIAL CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO(A) MÉDICO(A) - FERNANDO LUIZ FLAQUER - CRMSP 20.448.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957

EDICIAL CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO(A) MÉDICO(A) - FERNANDO LUIZ FLAQUER - CRMSP 20.448.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957

EDICIAL CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO(A) MÉDICO(A) - FERNANDO LUIZ FLAQUER - CRMSP 20.448.